Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2650 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 15 de Abril de 2019

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.308.656 - PR (2011/0087398-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO OG FERNANDES**
AGRAVANTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
AGRAVADO	:	FREDERICO JÚLIO REGINATO - ESPÓLIO
AGRAVADO	:	NATÁLIA BYRON REGINATO - ESPÓLIO
REPR. POR	:	IDA VOLUSIA MONTEIRO REGINATO - INVENTARIANTE
ADVOGADO	:	RAFAEL BOFF ZARPELON - PR023564

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. SUSPENSÃO DE PAGAMENTO PELO ADQUIRENTE AO LOTEADOR IRREGULAR. NATUREZA INDENIZATÓRIA DO PAGAMENTO E INEXISTÊNCIA DE LOTEADOR OU ADQUIRENTES. SÚMULA 7/STJ.

1. O acórdão recorrido afastou a incidência do art. 38, § 1º, da Lei 6.766/1979 ao argumento de inexistência de pagamentos de parcelas por adquirentes de lotes irregulares, não havendo omissão sobre a norma.

2. O Tribunal de origem reconheceu que o proprietário esbulhado em nenhum momento contribuiu ou aceitou a invasão, tendo inclusive obtido na justiça a reintegração, cuja efetivação foi faticamente inviabilizada pela ampla ocupação da área. Reconheceu também inexistir pagamentos de parcelas pelos adquirentes ao loteador, sendo os valores oriundos de acordos indenizatórios entre os invasores e os ex-proprietários esbulhados, que não promoveram o parcelamento. Conclusões fáticas cujo afastamento incorre no óbice da Súmula 7/STJ (A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial).

3. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães, Francisco Falcão e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 09 de abril de 2019(Data do Julgamento)

Ministro Og Fernandes
Relator